

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

Lei Municipal nº 518/2014

De 11 de Março de 2014.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTE URBANO À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ADELAR PELEGRINI, Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar para ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO PARÁ – CNPJ – 05.070.008/0001-48, com sede na Praça Barão do Rio Branco, 93 – Campina, Belém-PA - CEP: 66015-060 – **01 (um) terreno urbano medindo 339,90 m2, identificado como Lote 86, da Quadra 16, Setor Centro, antigo Lote 02 da Quadra 059 (302v) Setor 04, Centro, nesta cidade, com as seguintes características e localização:**

“Frente: Avenida Pará, medindo 10,30 metros;

Fundo: medindo 10,30 metros;

Lateral Direita: Lote 75, medindo 33,00 metros;

Lateral Esquerda: Lote 99, medindo 33,00 metros.

Parágrafo Único – A doação prevista no caput deste artigo objetivará a construção da sede da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil na cidade de Tucumã-PA (18º Subseção).

Art. 2º. Por força da doação, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar os documentos devidos para formalizar a devida transferência de propriedade do imóvel descrito na cláusula primeira.

Art. 3º. O donatário ficará obrigado a utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1º desta lei.

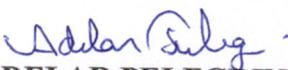
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

Art. 4º. A alteração do destino da área implicará resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte da Municipalidade, seja a que título for.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se for necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente quanto a Lei Municipal nº. 338/2007.

Tucumã, 11 de março de 2013.


ADELAR PELEGRINI
Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Tucumã, em
11 / 03 / 2014.


Raphael Ant.º de Lima e Souza
Sec. Mul. de Administração e Planejamento
Decreto 003/14